



"Administrando com as pessoas"

LEI Nº 546 / 2000

PROJETO DE LEI

APROVADO
04. Maio 2000
... DO DIA

"Revoga as Leis | ; nº 403/98 e nº 404/98, de 29 de junho de 1998."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Ficam revogadas as Leis Municipais nº 403/98 e nº 404/98, de 29 de junho de 1998, que fixam respectivamente os salários do Prefeito, do Vice - Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 2º- Permanecem com validade e eficácia os Decretos Legislativos nº 032/96 e 033/96, de 15 de julho de 1996, para a remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores, respectivamente.

Art. 3º- Igualmente, para os Secretários Municipais permanece a remuneração definida pela Lei Municipal nº 471/99, de 26 de maio de 1999, com a alteração da Lei Municipal nº 530/2000, de 03 de abril de 2000.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei tem seus efeitos a 29 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de abril de 2000.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 09 de maio de 2000.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL
PROJECOLADO
28 ABR. 2000
Nº 022/2000
DIRT. GERAL



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, visa o cumprimento do determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em acolhimento a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 599384690, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Consta da apreciação por aquele Colegiado, a competência para afixação da remuneração dos Agentes Políticos Municipais, validando aquela Corte, os dispositivos previstos no Art. 11 da Carta Política Estadual, inclinándose pela inaplicabilidade da Emenda Constitucional nº 19/98, também conhecida como reforma administrativa.

A espécie fora o objeto de decisão liminarmente proferida conforme despacho do Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Stefanello, com comunicação de 14 de junho de 1999, ratificada pelo Acórdão de 06 de dezembro de 1999, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Outrossim, informamos a Vossas Senhorias que o acolhimento da decisão liminarmente proferida deu-se imediatamente após a ciência a este Executivo, pendente apenas da competente formalização.

A consideração dessa Casa,

Atenciosamente.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal.